



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**  
**BOMBEIRO MILITAR**

Ato nº OXX CFSd/BM/2018- SOLUÇÕES DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

As Comissões Coordenadoras do **CONCURSO PÚBLICO** para o **CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR (PMPB) E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CBMPB) DO ESTADO DA PARAÍBA**, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual N.º 7.605, de 28 de junho de 2004, em harmonia com artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e usando das competências que lhes foram atribuídas, respectivamente, mediante as Portarias, do Comandante-Geral da PMPB N.º GCG/0058/2018-CG, de 22/03/2018, publicada no D.O.E. N.º 16.583, de 23/03/2018; e do Comandante-Geral do CBMPB, N.º 022/2018-QCG, de 21/03/2018, publicada no D.O.E. N.º 16.582, de 22/03/2018; e tendo em vista do **Edital N.º 001/2018 – CFSd PM/BM 2018**, publicado no D.O.E. N.º 16.583, de 23/03/2018,

**RESOLVE:**

**1. TORNAR PÚBLICO a ANÁLISE DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO** dos candidatos adiantes referenciados de acordo com a transcrição abaixo, expedida pela Comissão de Avaliação Jurídica do certame:

“PROCESSO Nº 003/2019 – CAJ/BM

ASSUNTO: RECURSOS CONTRA RESULTADOS DO EXAME DE SAÚDE

PARECER Nº 003/19- CAJ/BM EMENTA:  
ADMINISTRATIVO. RECURSO. CONCURSO PÚBLICO  
PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS PM E  
BM NÃO APRESENTAÇÃO DE EXAMES EXIGIDOS.  
EXPRESSA VEDAÇÃO EDITALÍCIA. IMPROCEDÊNCIA DO  
PEDIDO. DESPROVIMENTO.

**I – RELATÓRIO:**

Cuidam-se de recursos administrativos subscritos pelos candidatos do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar e Bombeiros Militares para o Ano de 2018, adiante referenciados, os quais solicitam a apresentação, em momento posterior, dos exames laboratoriais. É o Relatório, passo a opinar.

## II – FUNDAMENTAÇÃO:

### DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Em pré-análise, os candidatos abaixo relacionados apresentaram os recursos no transcorrer do prazo recursal descrito no subitem n° 14.1 do Edital N.º 001/2018 - CFSd PM/BM 2018.

### DA ANÁLISE

Em análise continuada, depreendem-se a seguinte apreciação, o qual passamos a discorrer:

Candidatos **INAPTOS**, abaixo discriminados, **que devem permanecer eliminados**, os quais deixaram de apresentar exames laboratoriais em tempo hábil, conforme instrução inclusa no subitem n° 19.1.12 do Edital N.º 001/2018 - CFSd PM/BM 2018, qual seja "*não apresentar os exames laboratoriais, exigidos neste edital, dentro do prazo estabelecido, ou apresentá-los sem o nome e/ou o número de identidade do candidato*":

<b>Nº</b>	<b>OPÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>RESULTADO</b>
1.	SD BM MASC – 1º CRBM	DIEGO COSTA DE FREITAS	INAPTO (NÃO APRESENTOU O EXAME: anti-Hbs)
2.	SD BM FEM – 3º CRBM	POLIANA LUIZ DE LIMA	INAPTO (NÃO APRESENTOU OS EXAMES: Hbs Ag e anti-Hbs)

## III – CONCLUSÃO:

Com as considerações supra elencadas a Comissão de Avaliação Jurídica opina pelo DESPROVIMENTO dos pleitos, por ausência de substrato fático-jurídico que motive, em nova data, a admissibilidade de exames laboratoriais com fins de integrarem o Exame de Saúde do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba - CFSd PM/BM - 2018.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2019."

2. Diante do exposto, **HOMOLOGO** o presente Parecer, decidindo pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso, em consonância com o Edital regente do certame.

**3. DETERMINAR** que se publique o presente ato, disponibilizando-o no site do Corpo de Bombeiros Militar ([www.bombeiros.pb.gov.br](http://www.bombeiros.pb.gov.br)).

João Pessoa-PB, 18 de dezembro de 2019.

**LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS – CEL QOBM**  
Coordenador Geral do CBMPB